



Processo n. 110.759/11

CONTRATO N. 2013/174.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, Cj.03- Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/13, doravante denominado simplesmente EDITAL e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo tem por objeto:

a) prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 6/9/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) formalizar a repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representantes das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/14;

c) formalizar o reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco inteiros por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/174.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que atenda obrigatoriamente às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	2	R\$ 4.832,44
AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	3	R\$ 3.501,89
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 571.375,75 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE A</b>	
1. Salários de mão de obra	R\$ 20.170,55
2. Encargos sociais (57,75%)	R\$ 11.648,49
3. Subtotal Montante A (1+2)	R\$ 31.819,04
<b>MONTANTE B</b>	
4. Grupo 1 do Montante B	R\$ 4.598,08
Auxílio-Alimentação	R\$ 2.674,10
Auxílio-Transporte	R\$ 990,00
Uniforme	R\$ 475,14



Equipamentos	R\$ 25,92
Materiais de consumo	R\$ 111,13
Ferramentas	R\$ 266,49
Auxílio Funeral	R\$ 2,35
Reembolso Creche	R\$ 11,11
Seguro de vida	R\$ 41,84
5. Subtotal do Mont.A + Grupo1 Mont.B (3+4)	R\$ 36.417,12
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (24,309%)	R\$ 8.852,64
<b>Preço Básico Mensal (5+6)</b>	<b>R\$ 45.269,76</b>
<b>7. Despesas Com 13º Salário</b>	<b>R\$ 28.138,63</b>
Remuneração	R\$ 16.668,66
Encargos Sociais Básicos (35,80%)	R\$ 5.967,38
Taxa de Administração (24,309%)	R\$ 5.502,59
<b>PREÇO GLOBAL</b>	<b>R\$ 571.375,75</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.568,79 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

1:



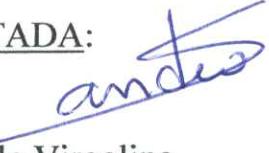
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Sandro Aparecido Virgolino  
Representante Legal  
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1)

  
Wando Z. Lopes p-7827

2)

  
(Laud) p6440

CCONT/LZ